



TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO À NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000338

PROCESSO: 08700.003559/2021-49

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)

FORNECEDOR: Global Competition Review - GCR .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL.

1.1. O contrato, a ser formalizado por meio da Nota de Empenho nº 2021NE000338 decorre do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021 amparado no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/1993, conforme documentado ao longo do Processo nº 08700.003559/2021-49.

1.2. Desde o momento do encaminhamento da Nota de Empenho nº 2021NE000338 ao fornecedor, o contratante obrigou-se a firmar o contrato, submetendo-se, desde então, às disposições da Lei nº 8.666/93, vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Projeto Básico 0988590, e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.003559/2021-49.

1.3. Se o fornecedor, após receber a Nota de Empenho nº 2021NE000338 e o presente anexo, aceitar expressa ou tacitamente a contratação proposta, considera-se celebrado o contrato, submetendo-se o fornecedor, desde o recebimento da nota de empenho, às disposições da Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo e aos termos do orçamento, cotação ou proposta comercial apresentado por ele.

1.4. A aceitação do fornecedor é expressa sempre que ele a comunicar, por escrito, ao contratante, logo após o recebimento da nota de empenho e do presente anexo, enquanto que a aceitação é tácita sempre que o fornecedor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho e do presente anexo, não recusar contratação proposta ou não se opuser às cláusulas e condições ora estabelecidas.

1.5. A aceitação será irrevogável, e ocasional retratação ou recusa posterior, se não tiver justificativa plausível, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o fornecedor a sanções, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

1.6. Caso o fornecedor, dentro do prazo estabelecido na subcláusula 1.4, recuse a contratação proposta ou se oponha às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo, não se considera concluído ou celebrado o contrato, desobrigando-se ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de assinatura da Revista *Global Competition Review* (GCR), publicação de natureza técnica dedicada a temas de direito e política da concorrência e da regulação, em sua modalidade *Premium*, por um período de 12 (doze) meses, conforme constante na proposta enviada pelo fornecedor exclusivo do citado periódico (SEI 0983754, tradução em SEI 0983799).

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
1	Serviço	Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura da Revista GCR - <i>Global Competition Review</i> , de natureza técnica, dedicada a temas de direito e política da concorrência e da regulação, em sua versão <i>Premium</i>	23108	1

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum sem caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

2.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima, ou seja, apenas uma unidade do produto a ser contratado.

2.4. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses e será formalizado por meio de Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O acesso à revista se dá mediante três planos disponíveis: o *free*, o *premium* e o *standard*.

3.2. Dentre as funcionalidades apresentadas, entende-se que o plano que atenderá as necessidades do Cade é o Plano *Premium*, como já registrado no subitem 4.2.

3.3. O serviço será prestado ao Cade, por meio da concessão de acesso eletrônico ao periódico durante o período ininterrupto de 12 (doze) meses, a contar da disponibilização dos acessos.

3.4. O fornecedor terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, para iniciar a prestação dos serviços.

3.5. O contratante poderá prorrogar o prazo de entrega, se o contratado expuser, até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento deste prazo, os motivos que impossibilitam o cumprimento, incluindo caso fortuito e força maior, e a justificativa apresentada for aceita pelo contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

4.2. Considera-se:

I - **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - **Fiscal de serviço:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - **Fiscal administrativo:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

4.3. Após a assinatura do contrato, o Contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Básico, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante e responsável pela execução do contrato.

4.4. O Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.

4.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme Anexo I.

4.6. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 4.7. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 4.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - VI - a satisfação do público usuário.
- 4.9. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.10. Após a solicitação da Ordem de Serviços, a Contratada deverá realizar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços e deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 4.11. Os fiscais e gestores deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.12. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.13. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da Contratante;
- 5.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como que possa impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais ocorrências e impedimentos;
- 5.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11. Disponibilizar o acesso eletrônico à revista GCR, nos termos indicados nos itens 1 e 3, oferecendo suporte aos usuários para a adequada utilização dos recursos disponíveis;
- 5.12. arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, etc., mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.13. responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da Contratante;
- 5.14. submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do contrato que se fizerem necessárias;
- 5.15. comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- 5.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Secretaria de Fazenda do Estado e a do Município onde está instalada, apresentando à Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 5.21. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.22. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.23. Informar, no corpo da nota fiscal ou por outra forma (correspondência, e-mail, etc.), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao setor financeiro da Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.24. **Efetuar a devolução proporcional dos valores pagos a título de licenciamento, na hipótese de rescisão do contrato e suspensão do acesso eletrônico ao sistema web, conforme declarado no documento 0983762;**
- 5.25. Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para o acesso ao sistema web, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

5.26.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.9. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.10. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste documento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 9.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 9.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Estratégia de Suprimento:

- 10.2. Contratada deverá disponibilizar o acesso eletrônico da Revista GCR à Contratante durante o período ininterrupto de 12 (doze) meses, contados a partir da data da disponibilização dos acessos.
- 10.3. As senhas de acesso serão disponibilizadas para os usuários designados pela Contratante, cabendo exclusivamente a esta o controle e a definição de quais colaboradores serão habilitados, podendo inclusive alterar livremente os referidos dados durante a vigência do contrato.
- 10.4. Opcionalmente, a Contratante pode solicitar por e-mail o cadastramento dos usuários por ela designados, o que será realizado pela equipe de suporte da Contratada, que informará os dados de acesso dos colaboradores designados.
- 10.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 10.6. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.8. Os bens serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material, perfeito funcionamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito em regime de adiantamento, com a devida cautela de reembolso em caso de inexecução total ou parcial, conforme item 14 deste Projeto Básico.
- 11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura/Invoice apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.10. No tocante aos documentos de habilitação, reforça-se que a solicitação de documentos como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, não seriam cabíveis, uma vez que se referem a questões vigentes na legislação brasileira para empresas aqui domiciliadas, o que não é o caso em pauta. Da mesma forma, em relação ao SICAF, como bem noticiado na imprensa nacional, conforme publicação da Instrução Normativa nº 10/2020.
- 11.11. Assim, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade, baixos risco e valor econômico, é que se justifica a contratação sem a apresentação dos documentos de habilitação comumente exigidos e citados anteriormente, uma vez que não são pertinentes ao domicílio jurídico da empresa contratada, refletindo apenas em mais um entrave burocrático à contratação, cujo mérito ainda não possui parecer conclusivo da PGF.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	----------------	------------------------------------

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito em regime de adiantamento, com a devida cautela de reembolso em caso de inexecução total ou parcial, conforme item 14 deste Projeto Básico.

12.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura/Invoice apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.3. o prazo de validade;
- 12.4. a data da emissão;
- 12.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.6. o período de prestação dos serviços;
- 12.7. o valor a pagar; e
- 12.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.10. No tocante aos documentos de habilitação, reforça-se que a solicitação de documentos como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, não seriam cabíveis, uma vez que se referem a questões vigentes na legislação brasileira para empresas aqui domiciliadas, o que não é o caso em pauta. Da mesma forma, em relação ao SICAF, como bem noticiado na imprensa nacional, conforme publicação da Instrução Normativa nº 10/2020.

12.11. Assim, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade, baixos risco e valor econômico, é que se justifica a contratação sem a apresentação dos documentos de habilitação comumente exigidos e citados anteriormente, uma vez que não são pertinentes ao domicílio jurídico da empresa contratada, refletindo apenas em mais um entrave burocrático à contratação, cujo mérito ainda não possui parecer conclusivo da PGF.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	----------------	------------------------------------

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CAUTELA RELATIVA À ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em regime de adiantamento, conforme preceitua a Orientação Normativa nº 37/2011 da AGU.

13.2. Conforme estipulado na Orientação Normativa nº 37/2011 da AGU, a excepcionalidade da antecipação de pagamento prevê a necessidade de mecanismos de proteção à Administração Pública. Destarte, a fim de assegurar a essa Entidade essa proteção, impõe-se ao Contratado a obrigação de devolução do valor antecipado, atualizado, caso o objeto não seja executado. Nesse tocante, a empresa enviou Declaração de Reembolso (SEI nº 0983762, tradução em nº 0983790).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

0.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

0.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

0.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, ante a baixa complexidade da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

0.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

0.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

0.4.2. **Multa de:**

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- VII - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, ou multa de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto, sobre o valor do não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- VIII - multa de 20% (vinte por cento) em razão da não execução do objeto, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- IX - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio, etc.), até cessar a inadimplência, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor.

- 0.4.3. Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 0.4.4. A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, poderá implicar a rescisão unilateral do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.
- 0.4.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 0.4.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 0.4.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 0.4.8. Para todas as penalidades aqui previstas será garantida a defesa prévia da Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.
- 0.4.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 0.4.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 0.4.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 0.4.12. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente, nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 0.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 0.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 0.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 0.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 0.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 0.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 0.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 0.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 0.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 0.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

- 5.1. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, até de 30/11/2022 e será formalizado por meio de Nota de Empenho.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 0.14. Tendo em vista os preços apresentados pelas empresas que fornecem o objeto deste TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS o valor para a presente despesa segue detalhado abaixo:

Itens	Descrição	Valor da Assinatura Anual em Dólares	Valor Estimado em Doláres com Taxas	Conversão site do Banco do Brasil feita em 24/11/2021

		Modalidade Premium	
1	Assinatura da Revista Global Competition Review(GCR)	USD 5.181,00 + 25% IRRF + TUC R\$ 550,00	USD 5.181,00 + USD 1.295,25 (IRRF) + USD 98,21 (TUC) TOTAL USD 7.006,21

Home > Conversor de Moedas

Conversor de Moedas

Data da cot

Valor: Converter de: Para:

Resultado da conversão

Conversão de: Dólar dos Estados Unidos/USD (220)
Valor a converter: 7.006,21

Para: Real/BRL (790)
Resultado da conversão: 39.048,4108

Data cotação utilizada: 25/11/2021
Taxa:
1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,5734 Real/BRL (790)
1 Real/BRL (790) = 0,1794237 Dólar dos Estados Unidos/USD (220)

VALOR TOTAL ESTIMADO APROXIMADO: R\$ 39.048,41 (trinta e nove mil quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 194586
- Fonte: 0150
- Funcional Programática: 14.422.5015.2807.0001
- Plano Interno: CE99PJCNAOC
- Nota de Empenho: 2021NE000338

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EMPENHO**

20.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

20.2. A nota de empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES**

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- 21.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Condições Gerais para qualquer operação financeira;
- 21.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

- 23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, Decreto 7.892/2014, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 7.174/2010, Lei nº 8.248/1991, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2011, o Código de Defesa do Consumidor e a Instrução Normativa nº 02/2008 e a Instrução Normativa nº 04/2010 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO**

25.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS, e nos termos da proposta de preços da contratada, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

26.2.



Documento assinado eletronicamente por Luana Nunes Santana, Coordenador-Geral e Ordenador de Despesas por Subdelegação, em 10/12/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **0995640** e o código CRC **64023A9B**.